



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

15-10-2016
Jornal Paraná do Brasil
Página 4A
Edição 2501
Gusso
Ass. Responsável

LEI Nº 1511/16

Data: 13/10/16

SÚMULA. Altera o inciso X do § 1º do art. 8º da Lei nº 772/13 de 26/03/13, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Inciso X do § 1º do art. 8º da Lei Municipal nº 772/13 de 26/03/13, passa a ter a seguinte redação.

.....Art. 8º

.....§ 1º

.....**X Auxílio Funeral:** Despesas com a urna funerária, com vestimenta, com transporte funeral e com a alimentação durante o velório.

a. Considera-se família para efeito de avaliação quando o Benefício Funeral for solicitado por familiares que não possuam cadastro junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e que com renda compatível com os critérios estabelecidos no Artigo 6º no seu § 1º da Lei nº 772/13, e aquelas cujo núcleo social básico familiar, esteja vinculado por laços consangüíneos, de alianças ou afinidade circunscrito a obrigação recíproca e mútua, organizadas em torno das relações de geração e gênero e que viviam sob o mesmo teto que o falecido (a), ou que este, estava sobre a responsabilidade de terceiros.

b. Quanto ao Auxílio Funeral, será pago diretamente à família do falecido (a) ou a terceiros, conforme o caso, no valor definido no Art. 1º da Lei Municipal nº 1345/15 de 25/11/15, ou outra que vier a majorar os valores, e deverá ser utilizado exclusivamente para o pagamento de despesas funerárias, tais como, urna, vestimenta, traslado, e alimentação, estas já com previsão legal.

c. As despesas decorrentes desta Lei correrão em dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, e deverão integrar os orçamentos futuros.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

15 de outubro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná,


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL